

VOTO

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES:

Trata-se da fixação da tese de julgamento para o Tema 6 da repercussão geral: “ *Dever do Estado de fornecer medicamento de alto custo a portador de doença grave que não possui condições financeiras para comprá-lo.* ”

Peço vênia ao Ilustre Relator, para divergir quanto aos termos da tese apresentada por S. Exa.

Entendo que a proposição lançada tangencia aspectos sobre os quais não houve consenso, nas sessões em que se analisou o tema com repercussão geral reconhecida. Exemplificativamente, cito a comprovação da incapacidade financeira não apenas do enfermo, mas também da “família solidária”.

Em nome de uma solução que reflita o denominador comum entre os votos que negaram provimento ao Recurso Extraordinário, e que tente conciliar todos os pontos de vista, submeto a seguinte tese:

“Na hipótese de pleito judicial de medicamentos não previstos em listas oficiais e/ou Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT’s), independentemente de seu alto custo, a tutela judicial será excepcional e exigirá previamente - inclusive da análise da tutela de urgência -, o cumprimento dos seguintes requisitos, para determinar o fornecimento ou ressarcimento pela União:

(a) comprovação de hipossuficiência financeira do requerente para o custeio;

(b) existência de laudo médico comprovando a necessidade do medicamento, elaborado pelo perito de confiança do magistrado e fundamentado na medicina baseada em evidências;

(c) certificação, pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC), tanto da inexistência de indeferimento da incorporação do medicamento pleiteado, quanto da inexistência de substituto terapêutico incorporado pelo SUS;

(d) atestado emitido pelo CONITEC, que afirme a eficácia, segurança e efetividade do medicamento para as diferentes fases

evolutivas da doença ou do agravo à saúde do requerente, no prazo máximo de 180 dias.

Atendidas essas exigências, não será necessária a análise do binômio custo-efetividade, por não se tratar de incorporação genérica do medicamento.”

É como voto.

Plenário Virtual - minuta de voto - 21/08/20 22:17